



PREFEITURA DE
CRISTALINA
AVANÇANDO E CUIDANDO DE TODOS!

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Define competências específicas dos cargos efetivos de Fiscal Ambiental, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA, juntamente com os Secretários Municipais das pastas envolvidas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação vigente: Lei Federal nº 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; Lei Municipal nº 1.416, de 12 de março de 1999, que trata da política de promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da vigilância sanitária no Município de Cristalina; Lei Municipal nº 1.740, de 23 de março de 2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Cristalina; Lei Complementar nº 2, de 3 de agosto de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Cristalina; Decreto Federal nº 6.514, de 2008, que regulamenta as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente; Lei Complementar nº 26, de 10 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Política de Proteção, Controle e Conservação do Meio Ambiente; Lei Municipal nº 2.343, de 5 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras quanto às competências de fiscalização, uma vez que a população enfrenta dificuldades em identificar a quem recorrer para denunciar irregularidades que envolvem atribuições comuns entre os fiscais ambientais, fiscais de obras e posturas e fiscais da vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a natureza das demandas e as atribuições de fiscalização das diferentes secretarias muitas vezes se sobrepõem, gerando a necessidade de uma definição mais clara de competências para evitar conflitos, sobreposições e garantir maior eficiência nas ações de fiscalização;

CONSIDERANDO que é prerrogativa da Administração Pública organizar seus serviços e estabelecer a divisão de competências entre seus órgãos, de modo a garantir a eficiência administrativa e a correta prestação dos serviços públicos; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de compatibilizar a distribuição das demandas de fiscalização com o quadro efetivo de servidores, garantindo proporcionalidade entre as secretarias envolvidas e promovendo maior eficiência no atendimento às ocorrências, resolvem:

DAS COMPETÊNCIAS DOS FISCAIS AMBIENTAIS

Art. 1º Fica atribuído aos fiscais ambientais, sem prejuízo das demais atribuições previstas na lei de criação do cargo, a partir da presente Portaria, a fiscalização e o atendimento das denúncias relacionadas aos seguintes casos, que antes eram de competência comum, mas que agora ficam atribuídos exclusivamente a estes servidores:



PALÁCIO DOS CRISTAIS
Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO
CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525
www.cristalina.go.gov.br



PREFEITURA DE
CRISTALINA
AVANÇANDO E CUIDANDO DE TODOS!

I - maus-tratos a cães e gatos, conforme a legislação vigente, incluindo a verificação de condições de abandono, maus-tratos físicos ou psicológicos, e condições de saúde comprometidas devido à negligência dos responsáveis;

II - criação de cães e gatos fora dos padrões estabelecidos pela legislação municipal e estadual, incluindo a criação em locais impróprios e em desacordo com as normas de bem-estar animal e controle de zoonoses;

III - criação de animais e os impactos relacionados em perímetro urbano, em quantidade que, segundo critérios técnicos, requeira licenciamento ambiental, conforme a Resolução CEMAM nº 259/2024 ou outra norma que venha a substituí-la;

IV - poluição sonora provenientes de atividades estritamente industriais, como empresas de limpeza, secagem e beneficiamento de produtos agrícolas, indústrias alimentícias, concreteiras, empresas de fabricação de artefatos de madeira, ferro ou concreto, demais empresas similares, quando estas se enquadrem nas categorias de empreendimentos que necessitam de licenciamento ambiental, conforme as disposições da Resolução CEMAM nº 259/2024 ou outra norma aplicável;

V - lançamento irregular de esgotos provenientes de atividades industriais, hotéis, estações de tratamento de esgoto de qualquer porte, extravasores de estações elevatórias de esgoto, bem como o lançamento de efluentes tratados em cursos hídricos ou para uso em fertirrigação;

VI - lançamento irregular de óleo em vias públicas, galerias pluviais e outros locais não autorizados, bem como por qualquer outro descarte de substâncias oleosas que prejudique o meio ambiente e a saúde pública. Esta competência inclui a verificação de locais de descarte inadequado de óleos vegetais, lubrificantes e outros produtos derivados de petróleo, que possam contaminar o solo e os recursos hídricos, em desacordo com a legislação vigente;

VII - descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, incluindo lixo doméstico, industrial, de poda e corte de árvore, de varrição e os de construção civil;

DAS COMPETÊNCIAS DOS FISCALIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 2º Fica atribuído aos fiscais de vigilância sanitária, sem prejuízo das demais atribuições previstas na lei de criação do cargo, a partir da presente Portaria, a fiscalização e o atendimento das denúncias relacionadas aos casos que antes eram de competência comum, mas que agora ficam atribuídos exclusivamente a estes servidores:

I - lançamento irregular de esgotos e águas servidas provenientes de residências, fiscalização de fossas abertas ou com capacidade saturada, bem como de empresas que atuam com lavagem de veículos (lava jatos), oficinas, centros de reciclagem e ferro velhos, dentre outras atividades comerciais;

II - ligações clandestinas de esgotos em galerias pluviais, bem como os problemas de vazamentos nas redes de esgoto em vias públicas;



PALÁCIO DOS CRISTAIS
Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO
CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525
www.cristalina.gov.br



III - empresas de reciclagem, recuperação de sucatas metálicas, ferro-velho e demais estabelecimentos que, atuando em locais em desacordo com a legislação vigente ou em desconformidade com as normas de vigilância em saúde, possam gerar impactos negativos à saúde pública. Esses impactos são caracterizados pela presença ou potencial presença de vetores e transmissores de doenças, como ratos, baratas, *Aedes aegypti*, além de escorpiões, lacraias e outros animais que possam comprometer a segurança e o bem-estar da população.

DAS COMPETÊNCIAS DOS FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS

Art. 3º Fica atribuído aos fiscais de obras e posturas, sem prejuízo das demais atribuições previstas na lei de criação do cargo, a partir da presente Portaria, a fiscalização e o atendimento das denúncias relacionadas aos casos que antes eram de competência comum, mas que agora ficam atribuídos exclusivamente a estes servidores:

I - a presença de animais de grande porte, como equinos, muares, asininos, bovinos, entre outros, errantes em vias públicas. Ademais, atender situações de maus-tratos ou criações irregulares dentro da zona urbana, em conformidade com as normas ambientais e de bem-estar animal;

II - a criação de animais em perímetro urbano em desacordo com a legislação vigente, em quantidade reduzida, desde que, segundo critérios técnicos, não requeira licenciamento ambiental, conforme estabelecido na Resolução CEMAM nº 259/2024 ou outra norma que venha a substituí-la, levando em consideração os impactos ambientais, sanitários e de segurança;

III - a poluição sonora proveniente de atividades comerciais, como bares, boates, casas de eventos, festas, shows, veículos de propaganda volante, bem como o uso de aparelhos de som mecânico para publicidade em frente a estabelecimentos comerciais, como lojas e supermercados, e demais atividades cujas vistorias para emissão de alvará de funcionamento também são de competência dos fiscais de obras e posturas, desde que a poluição sonora não seja oriunda de atividades industriais;

IV - a poluição visual, originada pela instalação de placas, faixas, anúncios luminosos, outdoors e outros dispositivos publicitários que estejam em desacordo com as normas urbanísticas, de uso do solo ou de segurança pública. Esta fiscalização abrange, ainda, a verificação de elementos publicitários instalados em locais inadequados, que possam comprometer a estética urbana, obstruir a visibilidade em vias públicas, ou gerar riscos à segurança dos pedestres e motoristas, em conformidade com as regulamentações vigentes;

V - terrenos baldios e áreas não construídas que apresentem presença de ervas daninhas, em desconformidade com as normas de limpeza urbana, a fim de garantir a segurança, saúde pública e a manutenção da ordem estética da cidade, nos termos da Lei Municipal n.º 2.380, de 5 de julho de 2018.

Parágrafo único. O fiscal de obras e posturas, de ofício ou mediante denúncia, tendo ciência dos fatos mencionados no inciso I deste artigo, deverá comunicar à Coordenação dos Veterinários para a execução dos atendimentos médicos em caso de maus-tratos e ao setor responsável da Garagem Municipal para o recolhimento do animal errante, de modo que sejam



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO

CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br



PREFEITURA DE
CRISTALINA

AVANÇANDO E CUIDANDO DE TODOS!

adotadas as providências necessárias para a remoção do animal, nos termos da Lei Municipal n.º 2.629, de 9 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

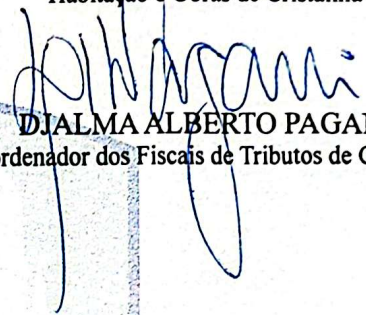

JACKELINE NUNES MOREIRA SANTOS
Procuradora-Geral de Cristalina


LUIS OTAVIO BIAZOTTO MASSA
Prefeito de Cristalina


CLEVISSON CAMARA DE JESUS
Secretário de Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos de Cristalina


RAYANE MARLA RODRIGUES ROCHA
Secretária de Desenvolvimento Urbano,
Habitação e Obras de Cristalina


ANA CLAUDIA SILVA FERREIRA
Secretária de Saúde e
Vigilância em Saúde de Cristalina


DJALMA ALBERTO PAGANI
Coordenador dos Fiscais de Tributos de Cristalina



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO

CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br